Edoc-300/10/005/2021/514

DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SURFACE HUB 2S_2021

Índice

Índice 1

PARTE I – DISPOSIÇOES JURÍDICAS **2**

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO 2

CLÁUSULA 2.ª – DEFINIÇÕES 2

CLÁUSULA 3.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 2

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE 3

CLÁUSULA 5.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO 4

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4

CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 5

CLÁUSULA 8.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSAO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 7

CLÁUSULA 9.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 7

CLÁUSULA 10.ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 7

CLÁUSULA 11.ª – GESTÃO DO CONTRATO 8

CLÁUSULA 12.ª – ALTERAÇÕES AO CONTRATO 9

CLÁUSULA 13.ª – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9

CLÁUSULA 14.ª – BOA-FÉ 11

CLÁUSULA 15.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS 11

PARTE II – DISPOSIÇÕES FINAIS **11**

CLÁUSULA 16.ª - SANÇÕES 11

CLÁUSULA 17ª – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA 11

CLÁUSULA 18.ª – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE 12

CLÁUSULA 19.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13

CLÁUSULA 20.ª – FORO COMPETENTE 13

CLÁUSULA 21.ª – DIREITO APLICÁVEL 13

PARTE III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS **13**

CLÁUSULA 22ª – ESPECIFICAÇOES TÉCNICAS 13

PARTE I – DISPOSIÇOES JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, o qual tem por objeto o fornecimento e montagem de Surface Hub 2S, no ano de 2021.
2. O fornecimento de Surface Hub 2S objeto do contrato a celebrar será assegurado de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

BCLÁUSULA 2.ª – DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Subdiretor-Geral da Administração da Justiça;

Entidade Adjudicante - Direção-Geral da Administração da Justiça;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

CLÁUSULA 3.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base do presente procedimento é de € 13.325,84, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, traduzindo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
3. O valor mencionado no número anterior resulta da conjugação das seguintes componentes:

 a) Fornecimento e montagem de equipamento Surface Hub 2S 50 8 GB 128 GB, deve incluir DA/FI/NO/PT/ES/SV EMEA-WE 1 License ,uma Pen e uma câmera para Hub 2S ;
 b) Complementos Opcionais designados por “APC Smrt-UPSChargeMobileBattery”;
 c) Suportes Específicos para Hub2S, tais como, “Steelcase Roam Mobile Stand, Designed for Microsoft Surface Hub 2 – Artic White, Microsoft Grey;
 d) Extensão da Garantia para 3 anos_Comm EHS 3YR Warranty Portugal EUR Surface Hub 2S, e
 e) Formação – Surface Hub – On Site que deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização do equipamento/soluções, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenção prática.

4. Ao valor referido no número anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a prestação objeto do contrato, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.

CLÁUSULA 5.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à entrega, instalação, configuração do equipamento, incluindo a formação/Surface Hub – On Site, até ao limite máximo de 2 meses;
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. A entidade adjudicatária obriga-se a fornecer o equipamento no prazo estipulado e a realizar o respectivo serviço de instalação, configuração e formação, estando o mesmo identificado na parte III, com a epígrafe "Disposições Técnicas" do presente caderno de encargos, que deste faz parte integrante.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais;
 b) Garantir a instalação física do equipamento no local de entrega;
 c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos deste caderno de encargos;
 d) Não alterar as condições de fornecimento do bem;
 e) Fornecer o bem à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e as especificações do presente caderno de encargos;
 f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
i) Efetuar o levantamento da informação e produção de toda a documentação técnica de suporte ao funcionamento do equipamento /Suporte Hub 2S para entrega à DGAJ até ao fim do prazo de execução do contrato;
j) Comunicar ao contraente público qualquer mudança da equipa afeta à execução do contrato, devendo os novos elementos afetos possuir as habilitação exigidas pelo convite.

CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 8.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSAO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 10.ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Acordar e planear as atividades com os consultores técnicos de modo a planear e gerir datas e calendários para a intervenção dos consultores;
b) Fornecer toda a informação relevante para a execução do serviço;
c) Garantir a disponibilização de todo o ambiente necessário para a realização das tarefas, atualizado com base numa cópia recente de produção;
d) Garantir a execução de todas as ações a serem indicadas pelos consultores;

e) Providenciar as condições técnicas necessárias à instalação dos ambientes de qualidade e produção;
f) Mobilizar os meios necessários para análise da solução a desenvolver (especificação funcional e técnica).
g) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 11.ª – GESTÃO DO CONTRATO

1. O cocontratante deverá nomear uma pessoa responsável pela execução do contrato perante a entidade adjudicante.
2. A execução do contrato por parte do contraente púbico será assegurada pela Dra. Liliana Silva, Técnica Superior, do Centro de Formação da DGAJ.
3. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato.
4. O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos níveis a que o cocontratante se vinculou. O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos ao cocontratante.
5. O gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação dos serviços prestados aos fins visados.
6. O gestor do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face aos serviços a que dizem respeito e aos preços/hora adjudicados.
7. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.
8. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o gestor do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão.

9. A atuação do gestor tem ainda de garantir, de acordo com a natureza das coisas e com os princípios da boa-fé e da legalidade, uma normal execução do contrato visando a prossecução do interesse público, nomeadamente reportando as informações que se suscitem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de ambos os Outorgantes.

CLÁUSULA 12.ª – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

10. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

11. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

12. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

13. O contrato pode ser alterado:
 a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Por decisão judicial ou arbitral;
 c) Por razões de interesse público.

CLÁUSULA 13.ª – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o valor correspondente ao fornecimento do equipamento entregue, em conformidade com o valor adjudicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor no momento do pagamento.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGAJ, incluindo as despesas de transporte.

3. A facturação será efectuada após a boa receção do equipamento, dos correspondentes serviços de instalação e configuração, incluindo a respectiva formação.

4. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das

disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública.

5. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525, e remetidas eletronicamente para o gestor do contrato e para a Direção de Serviços Financeiros da DGAJ, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E – Piso 9.º, lado rio, 1990-097 Lisboa.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado:
 a) a prestar os esclarecimentos necessários ou
 b) a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
7. Até que ocorra um dos dois eventos previstos no n.º anterior, fica suspenso o prazo de pagamento aplicável, não podendo o mesmo ser exigido à DGAJ.
8. A fatura ou documento equivalente com o custo do serviço associado deverá mencionar detalhadamente o valor faturado e:
 a) Designação e endereço do adjudicatário;
 b) Data e número da fatura;
 c) Referência e designação do procedimento PAD 2021/514;
 d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável à data do pagamento;
 f) Referência ao número de compromisso.
9. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas, ficando suspenso o prazo de pagamento aplicável, não podendo o mesmo ser exigido à DGAJ.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária, até um prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA 14.ª – BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 15.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.ª - SANÇÕES

1. Em caso de incumprimento dos prazos constantes no presente caderno de encargos, por causa imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20 % do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O incumprimento deverá ser denunciado por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao adjudicatário por fax, email ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
4. O valor global da sanção que possa vir a ser aplicada, está sujeito aos limites constantes do artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª – CONFORMIDADE E GARNATIA TÉCNICA

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais,

obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.
3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos

prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CLÁUSULA 19.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico.

CLÁUSULA 20.ª – FORO COMPETENTE

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 21.ª – DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

PARTE III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.ª – ESPECIFICAÇOES TÉCNICAS

Especificações Técnicas	
Microsoft Surface Hub 2S	
ECRÃ	
Dimensão:	127cm (50")
Resolução:	3840 x 2560
Tecnologia de Painel:	IPS
Aspeto (Ratio):	3:2
CARATESÍSTCAS	

Processador:	Quad-core Intel Core i5 processador da 8.ª geração
Placa Gráfica:	Intel HD Graphics 620
Memória:	8 GB
Armazenamento:	128 GB (SSD)
CONETIVIDADE	
Entrada de sinal:	1 x HDMI (vídeo input); 1 x USB-C com DisplayPort input
Saída de sinal:	1 x mini-DisplayPort (output)
Conexões:	1 x USB tipo A; 4 x USB tipo C; 1 x RJ45
Wireless:	Wi-Fi 5 (IEEE 802.11 a/b/g/n/ac compatibilidade); Bluetooth tecnologia 4.1
EQUIPAMENTO	
Colunas:	SIM
Câmara:	SIM, específica para Surface Hub 2
Microfone integrado:	SIM
Caneta:	SIM, específica para Surface Hub 2
Cabo de alimentação:	SIM
DIMENSÕES	
Altura x Largura x Profundidade	741 x 1097 x 76 mm
Peso:	28 kg
SISTEMA OPERATIVO	
Sistema operativo	Windows 10
COMPLEMENTOS OPCIONAIS	
Bateria:	1 x APC Smart-UPS Charge Mobile Battery
Tripé de Apoio:	1 x Steelcase Roam Mobile Stand, desenhado para Surface Hub 2 - Artic White/Microsoft Grey
GARANTIA	
Extensão garantia:	1 x Extensão para 3 anos
FORMAÇÃO	
Formação Surface HUB - On-Site:	1

INSTALAÇÃO:	
Instalação e Transporte:	SIM